CERCI Braga

CAPÍTULO I

(Constituição, Denominação, Ramo, Sede, Duração e Objectivos)

Artigo 1º

A CERCI Braga, Cooperativa de Educação e Reabilitação para Cidadãos mais Incluídos, é regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

1- A cooperativa integra-se no ramo da solidariedade social do Sector Cooperativo.
2- A cooperativa não tem fins lucrativos e prossegue fins de interesse geral e utilidade pública.

Artigo 3º

1-A cooperativa tem a Sede em Braga, na Av. Dr. Domingos Soares 25 - Cortinhal, 4710-670 Braga, em União de Freguesias de St.ª Lucrécia de Algeriz e Navarra.
2- A sede pode ser transferida para qualquer local do Concelho de Braga por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3- Por deliberação do Conselho de Administração, a cooperativa pode criar pólos e/ou estabelecimentos para o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 4º

A cooperativa durará por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1- A cooperativa tem como finalidade desenvolver actividades de apoio a pessoas com deficiência e incapacidades, mediante respostas específicas para necessidades diferenciáveis, através de um conjunto integrado de serviços: unidades residenciais; centro de transição para a vida adulta e ativa, alojamento assistido, responsabilização e educação comportamental, desenvolvimento de relações interpessoais e promoção de autonomia e da vida independente.

2- São objetivos da cooperativa:
a) Promover a sua inclusão na Sociedade.
b) Promover o equilíbrio das suas famílias.
c) Sensibilizar a Sociedade e o Estado para os seus problemas e das suas famílias.
d) Defender e promover a adequação da legislação portuguesa e comunitária no que respeita aos seus direitos e deveres.
e) Promover atividades de educação, formação, reabilitação e lazer adequados ao seu desenvolvimento funcional.
f) Colaborar com instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência intelectual nos âmbitos psicológico, social e médico, procurando permanente aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.
g) Criar estruturas e equipamentos adequados à intervenção nos diferentes domínios de apoio.

3-A cooperativa poderá desenvolver, nos termos e limites da Lei, todo o tipo de actividades que estejam em conexão com os objectivos atrás enunciados.

CAPÍTULO II
(Capital: realização, aumento e reservas)

Artigo 6º

O capital social da cooperativa é variável e limitado, tendo o valor mínimo de dois mil e quinhentos euros. O capital social encontra-se representado por títulos de capital nominativos de cinco euros cada.

1- O capital social mínimo será realizado pelos cooperadores no prazo máximo de um ano.

2- O capital social da cooperativa pode ser aumentado pela admissão de novos cooperadores ou por novas subscrições.

Artigo 7º

Cada cooperador deverá subscrever pelo menos cinco títulos de capital.

Artigo 8º

Em caso de morte, demissão ou exclusão, o destino a dar aos respectivos títulos de capital regula-se pelo disposto no Código Cooperativo.

Artigo 9º

Cada cooperador contribuirá com uma quota mensal de valor a definir anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 10º

Para a aquisição de bens e equipamentos, e após deliberação da Assembleia Geral, pode a cooperativa emitir Títulos de Investimento e fixar as condições de emissão.

Artigo 11º

O património social é pertença da cooperativa e não pode ser entregue aos cooperadores que a abandonem ou dela sejam excluídos.

CAPÍTULO III
(Cooperadores: admissão, direitos e deveres)

Artigo 12º

Podem ser membros efectivos as pessoas que, propondo-se utilizar os serviços prestados pela cooperativa, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela desenvolver a sua atividade profissional, voluntariamente solicitem a sua admissão.

Artigo 13º

A admissão como cooperador deve ser feita mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta subscrita pelo interessado. Cabe ao Conselho de Administração decidir e pronunciar-se sobre a proposta apresentada.

Artigo 14º

São direitos dos cooperadores os que lhe são conferidos pelo Código Cooperativo, nomeadamente:

1- Convocar e participar nas Assembleias Gerais e demais realizações da cooperativa, nos termos destes Estatutos.

2- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa.

3- Requerer informações de todas as actividades, planos e projectos da cooperativa aos órgãos competentes.

Artigo 15º

São deveres dos cooperadores, para além dos que estão legalmente fixados e da realização do capital individual estipulada para admissão, os seguintes:

1- Cumprir as disposições expressas nos Estatutos e no Regulamento Interno da cooperativa.

2- Participar nas Assembleias Gerais para que sejam convocados e exercer todas as funções para que sejam eleitos.

3- Pagar regularmente as quotas e contribuir para a prossecução e realização dos objetivos da cooperativa.

Artigo 16º

Os cooperadores que desrespeitem os Estatutos, ou que, por qualquer forma atentem contra o bom nome e prestígio da cooperativa podem ser dela excluídos. A exclusão de um cooperador tem que ser deliberada em Assembleia Geral e respeitar o disposto no Código Cooperativo.

Artigo 17º

A perda da qualidade de cooperador, designadamente, por demissão ou exclusão, confere o direito ao reembolso, no prazo máximo de um ano, do valor do capital realizado.

CAPÍTULO IV

(Órgãos Sociais da Cooperativa)

Artigo 18º

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1- Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal são eleitos de entre os cooperadores que se encontrem no pleno uso dos seus direitos cívicos e de cooperadores. Os mandatos têm a duração de quatro anos.

2- O exercício de cargos nos órgãos sociais da cooperativa é gratuito.

3- Nenhum cooperador pode integrar, num dado mandato, mais do que um órgão.

CAPÍTULO V
(A Assembleia Geral)

Artigo 20º
1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa. As suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para todos os cooperadores e órgãos da cooperativa.
2- A Assembleia Geral é composta por todos os cooperadores que estejam no pleno gozo dos seus direitos. Cada cooperador tem direito a um só voto.

Artigo 21º
A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 22º
Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
a) Convocar reuniões ordinárias da Assembleia Geral.
b) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o requeira o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou um mínimo de 25% dos cooperadores em exercício pleno de direitos.
c) Dar posse aos novos órgãos sociais.
d) Redigir, ler e assinar as Atas das Assembleias.

Artigo 23º
A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em cada ano pelo menos duas vezes. Até 31 de Março, para discussão e aprovação das contas do exercício do ano anterior e, em ano de eleições, para a eleição dos órgãos sociais. Até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte.

Artigo 24º
Compete à Assembleia Geral:
a) Apreciar e votar os planos e relatórios gerais dos outros órgãos sociais.
b) Deliberar sobre os destinos dos fundos da cooperativa, sob proposta do Conselho de Administração.
c) Aprovar alterações aos Estatutos da cooperativa.
d) Aprovar o Regulamento Interno da cooperativa.
e) Eleger e demitir, total ou parcialmente, os órgãos sociais.
f) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, quando incompleta.
g) Excluir membros da cooperativa no âmbito previsto no Artigo 16º destes estatutos.
h) Aprovar a fusão, incorporação, cisão ou dissolução da cooperativa.
i) Deliberar sobre tudo o que lhe for submetido e controlar e vigiar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e a realização dos fins da cooperativa.

Artigo 25º
1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos cooperadores presentes, podendo proceder-se à votação por escrutínio secreto.

2- Para deliberações sobre as matérias respeitantes às alíneas c), d) e h) do Artigo 24º é exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Artigo 26º

1- As convocatórias para as Assembleias Gerais são feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 15 dias, devendo ser na convocatória indicados o dia, hora, local e ordem de trabalhos da Assembleia.

2- Se à hora marcada para uma reunião da Assembleia Geral não estiver presente uma maioria simples dos cooperadores em gozo pleno de direitos, a reunião poderá realizar-se meia hora depois, independentemente do número de cooperadores presentes.

3- Da Assembleia lavrar-se-á sempre uma ata, a qual, após ser assinada pelo presidente e pelo secretário, deverá ser aprovada pelo órgão.

CAPÍTULO VI
(Conselho de Administração)

Artigo 27º

1- O Conselho de Administração da cooperativa é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes, e dois Vogais, podendo-se eleger suplentes em igual número.

2- Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em caso de impedimento temporário.

3- A substituição do Presidente no decurso de um mandato tem que ser sempre aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 28º

1- O Conselho de Administração é o órgão que gere e representa a cooperativa, incumbindo-lhe em particular:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral, o balanço, o relatório e contas do exercício, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

b) Executar o plano de actividades anual aprovado.

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal em matérias da competência deste.

d) Dar execução a todas as deliberações da Assembleia Geral e realizar todos os actos de gestão indispensáveis à solvabilidade da cooperativa.

e) Representar a cooperativa, em juízo e fora dele.

f) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre sanções previstas no Código Cooperativo, dentro dos limites da sua competência.

g) Gerir os fundos da cooperativa

h) Contratar e gerir os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das actividades da Cooperativa.

2- A cooperativa fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

3- O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO VII
(Conselho Fiscal)

Artigo 29º
1- O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e dois vogais, podendo eleger-se suplentes em igual número.
2- A substituição do presidente no decurso de um mandato tem que ser sempre aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 30º
O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:
a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa.
b) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração.
c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sempre que o julgue conveniente.
d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente.
e) Emitir parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento e Relatório de Actividades e Contas e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

Artigo 31º
1- Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que o entender conveniente.
2- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.
2- O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO VIII
(Responsabilidade dos órgãos sociais)

Artigo 32º
São responsáveis civilmente e de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os diretores e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral, ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

Artigo 33º
Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a cooperativa, nos termos no número anterior, sempre que não se tenham oposto, em devido tempo, aos atos dos Órgãos Sociais previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 34º
1-A aprovação em Assembleia Geral do Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas, liberta o Conselho de Administração e outros mandatários e o Conselho Fiscal de responsabilidades perante a cooperativa por factos atinentes àqueles

documentos, salvo se estes violarem a Lei ou os Estatutos, ou se forem conscientemente inexactos.
2- São também isentos de responsabilidade os administradores e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso e justificado, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em ata voto contrário.

Artigo 35º

O exercício em nome da cooperativa do direito de ação civil ou penal contra administradores e outros mandatários ou membros do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
(Alteração dos Estatutos e Regulamento Interno)

Artigo 36º

1- O espírito consignado nos princípios e finalidades destes Estatutos é inalienável.
2- A deliberação para a alteração dos Estatutos só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e mediante votação favorável de pelo menos dois terços dos cooperadores presentes.

Artigo 37º

Os presentes Estatutos serão completados por um Regulamento Interno que conterá, além das normas já previstas nos Estatutos, todas as demais que estabeleçam as condições e as garantias de prestação de serviço e regule o funcionamento interno da cooperativa.

CAPÍTULO X
(Disposições Finais)

Artigo 38º

1- A cooperativa poderá ser dissolvida por qualquer das causas previstas no Código Cooperativo.
2- Em caso de dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária no prazo deliberado em Assembleia Geral, que deverá proceder à realização do ativo e liquidação do passivo.
3- O destino do património em liquidação seguirá os termos do Código Cooperativo, devendo ser prioritariamente transferidos para outra CERCI os bens e fundos disponíveis.

Artigo 39º

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

(redação aprovada em Assembleia Geral de 30 de Março de 2017)